



# Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa

Da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

**EDITAL DE ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA MÉDICA DE ESTÍMULO À PESQUISA – GESTÃO 2020-2021.**

**Edital nº. 01/2020**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** – Ficam convocadas as eleições para composição da Diretoria Executiva da Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa (doravante denominado SUMEP) da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde (FCMS) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

**Art. 2** – Todo o processo eleitoral reger-se-á de acordo com as normas deste edital, revogando-se eventuais disposições contrárias e aplicando-se subsidiariamente a legislação brasileira no que não lhe for contrário.

**Parágrafo Único.** São princípios norteadores do processo eleitoral o estímulo ao debate político e a inviolabilidade das eleições como fim último deste processo.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3** – A comissão eleitoral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, nomeados pela direção da Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa.

**Parágrafo Único:** Ficam nomeados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral, respectivamente, **João Pedro Osseti Felício Silva**, aluno regularmente matriculado no 3º ano do curso de Medicina, **Mario Levy Filho**, aluno regularmente matriculado no 3º ano do curso de Medicina e **Amanda Ramos Bergamin**, aluna regularmente matriculada no 3º ano do curso de Medicina.

**Art. 4** – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral zelar pelo bom andamento das eleições, em especial:

- I. Aplicar as normas neste presente Edital;
- II. Presidir as reuniões entre as chapas, bem como redigir as atas das reuniões;
- III. Decidir acerca das questões incidentais que ocorrem no processo eleitoral;
- IV. Apreciar todos os pedidos pertinentes à eleição, inclusive referentes a penalizações;
- V. Supervisionar a realização da campanha, a realização da votação e a apuração dos votos;
- VI. Mediar o debate promovido entre as chapas inscritas no pleito;
- VII. Indeferir os pedidos de inscrição que incorrem em vício formal grave, bem como impugnar candidaturas e penalizar candidatos por desrespeito às normas deste edital;
- VIII. Impor penalidades às faltas cometidas durante o pleito pelas chapas inscritas ou por um de seus integrantes, que se configuram contrárias ao Edital ou a integridade do pleito.



# Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa

Da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

**Art. 5** - Compete primeiramente à Vice-Presidente, e secundamente à Secretária da Comissão Eleitoral auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, além de:

- I. Substituir plenamente o Presidente da Comissão Eleitoral em suas atribuições em caso de ausência dele;
- II. Realizar as atividades designadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 6.** – Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o teto de campanha, bem como estabelecer as regras de propaganda eleitoral.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência de consenso entre as chapas, fica a cargo do Presidente do Comitê Eleitoral decidir, nos termos do artigo 4º, inciso III do presente Edital;

**Art. 7** – A primeira reunião da Comissão Eleitoral realizar-se-á no dia 31 de agosto de 2020, às 16 horas, na sala de reuniões da Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa, ocasião na qual serão analisadas as requisições de candidaturas, resultando em sua admissão ou rejeição.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento dos candidatos à Diretoria Executiva de determinada chapa na primeira reunião da Comissão Eleitoral acarretará impugnação da chapa ausente.

## **DOS CARGOS EM DISPUTA E DA CANDIDATURA**

**Art. 8** – As chapas serão constituídas por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro Adjunto.

**Parágrafo Único.** Os alunos do 2º ao 5º ano do curso de Medicina no ano de 2020 podem se candidatar à Diretoria Executiva da Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa, mediante aprovação do Conselho Diretor da SUMEP.

**Art. 9** – Deve constar do pedido de inscrição da chapa:

- I. Nome da chapa (OPCIONAL), nome dos candidatos e respectivos cargos pleiteados, conforme o artigo 8º do presente Edital;
- II. Telefone e e-mail de cada candidato;
- III. Algumas das propostas para o próximo período de gestão (2020-2021);

**Parágrafo Único.** A Presidência do Comitê Eleitoral analisará na primeira reunião, conforme o artigo 7º deste Edital, os eventuais vícios de inscrição de cada chapa candidata e dará prazo para correção, sob pena de impugnação da chapa.

**Art. 10** – Os pedidos de inscrição de candidatura deverão ser endereçados à Presidência do Comitê Eleitoral através do e-mail [diretoria@sumep.com.br](mailto:diretoria@sumep.com.br), do dia 27 de julho de 2020 ao dia 28 de agosto de 2020.



# Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa

Da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

## DAS PENALIDADES

**Art. 11** – Serão penalizadas com suspensão temporária da campanha, na medida de suas irregularidades e segundo arbítrio da Presidência da Comissão Eleitoral, as chapas que incorrem das seguintes hipóteses:

- I. Realização da campanha em data diversa da disposta no presente Edital;
- II. Violação das regras definidas nas reuniões da Comissão Eleitoral;
- III. Violação de qualquer disposição deste edital.

**Parágrafo Único.** A suspensão de campanha inclui a retirada do material impresso, a não distribuição de material, a não utilização de símbolos quaisquer identificando a chapa penalizada, bem como a não divulgação virtual de qualquer mensagem ligada à chapa penalizada.

**Art. 12** – Será impugnada a chapa que incorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Exceder os gastos limitados pelo teto da campanha que será definido nos conformes do artigo 6º deste edital;
- II. Não obedecer ao prazo para correção de eventual irregularidade na inscrição, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º deste edital;
- III. Não acatar decisão de penalização proferida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13** – A chapa que imputar acusação contra outra chapa, perante a Comissão Eleitoral, se responsabilizará pela produção de provas que corroborem a acusação. Caso contrário, a chapa autora da acusação poderá ser penalizada nos termos do artigo 12º do presente Edital.

**Art. 14** – A legitimidade para impugnar o presente Edital ou a candidatura das chapas pertence a estas, bem como qualquer aluno regularmente matriculado no curso de Medicina da FCMS, durante o prazo das eleições, sendo que as impugnações devem ser encaminhadas, pessoalmente, à Presidência da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** A Presidência da Comissão Eleitoral detém competência exclusiva para receber, apurar e deliberar sobre denúncias e pedidos de indeferimento ou impugnação.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 15** – A Campanha Eleitoral será regida de acordo com o disposto neste Edital e no que for acordado durante as reuniões da Comissão Eleitoral.

**§1º** A campanha ocorrerá entre os dias **7 de setembro de 2020 e 21 de setembro de 2020**.

**§2º** No dia **21 de setembro de 2020** será realizado debate, em caso de duas ou mais chapas, para exposição das ideias e propostas das chapas. Caso chapa única, será realizada apenas apresentação, no mesmo dia.



# Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa

Da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

## DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 16** - A votação ocorrerá no dia **21 de setembro de 2020**, logo após apresentação da chapa ou debate entre 2 ou mais chapas, a qual será durante a reunião da SUMEP.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, a decisão final será com base da votação das Diretorias Executivas das Instituições Parceiras e, principalmente, do Comitê Eleitoral Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa.

**Art. 17** – O voto é facultativo.

**Art. 18** – Todos os membros efetivos (com 75% de presença a partir de outubro de 2019 nas reuniões) da Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa e membros efetivos (com 75% de presença nas reuniões) do Conselho da Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa regularmente matriculados no atual ano no curso de Medicina da FCMS estão aptos a votar.

**Art. 19** – A apuração dos votos será realizada em sessão pública, sob supervisão da Presidência da Comissão Eleitoral, logo após a votação.

## DA PROMULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 20** - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral promulgará o resultado oficial e o publicará no Centro Acadêmico e nos meios eletrônicos disponíveis.

## DA POSSE

**Art. 21** – A chapa vencedora tomará posse ao final do **37º Congresso Acadêmico SUMEP**.

## DA VIGÊNCIA DO MANDATO

**Art. 22** – O mandato tem vigência de um ano, contado a partir da posse, se encerrando no **38º Congresso Acadêmico SUMEP**.

Sorocaba, 10 de agosto de 2020

**JOÃO PEDRO OSSETI FELÍCIO SILVA**

**Presidente da Sociedade Universitária Médica de Estímulo à Pesquisa**